



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.715

De 19 de junho de 2013.

(Projeto de Lei n.º 16 oriundo do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia da Aquicultura a Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie: devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais, em óleo diesel...etc.) após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formação um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo mínimo estipulado no projeto.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Valença.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito ao número de horas necessárias de máquinas, para execução das benfeitorias, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores a serem estipulados poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 545 – 11/07/2013**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido não causará danos ao meio ambiente. Parágrafo Único: O Comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 10 – Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único: O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Valença oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/07/2013**

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal